



Prefeitura Municipal de Dumont

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 261

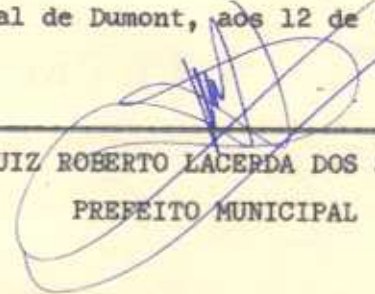
de 12 de Outubro de 1970.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO EXECUTIVO PARA
CELEBRAR CONVÊNIO COM O INSTITUTO NACIONAL
DO LIVRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ ROBERTO LACERDA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Dumont, usando das atribuições que lhe são inerentes ao cargo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

- ARTIGO 1º: - Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar com o Instituto Nacional do Livro, órgão do Ministério da Educação e Cultura, convênio para criação, instalação e manutenção de uma sala de leitura no município, destinada a desenvolver o gosto pela boa leitura, o aperfeiçoamento profissional e a disseminação da cultura.
- ARTIGO 2º: - Celebrado o convênio, cuja cópia acompanha a presente lei e dela faz parte integrante, o Município de Dumont ficará vinculado a todos os direitos e obrigações dele decorrentes.
- ARTIGO 3º: - O convênio vigorará por tempo indeterminado, mas poderá ser rescindido por qualquer das partes, mediante aviso à outra com 30 (trinta) dias de antecedência, desde que ocorram motivos relevantes ou excepcionais, que justifiquem a rescisão.
- ARTIGO 4º: - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Dumont, aos 12 de Outubro de 1970.


LUIZ ROBERTO LACERDA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL